



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                   , de   /   /

**RETIRADO**

Processo: 66.574

**PROJETO DE LEI Nº. 11.236**

Autoria: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Assegura ao corretor de imóveis acesso a informações imobiliárias nas repartições da Administração.

Arquive-se

*William Fidi*  
Diretoria Legislativa  
28/08/2013



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
66544

**PROJETO DE LEI Nº. 11.236**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Ullanpedi</i> Diretora 27/02/2013	Para emitir parecer: <i>Ullanpedi</i> Diretor 27/2/13	CJR  Parecer CJ n.º 39	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					<b>QUORUM: MS</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Ullanpedi</i> Diretora Legislativa 04/03/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>Ullanpedi</i> Presidente 02/03/13	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário  <i>Ullanpedi</i> Relator 12/03/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>



03  
66574

PP 00062/13

CÂMARA M. JUNDIÁ (PROTOCOLO) 27/FEV/2013 12:07 00066574

<p>Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:</p>
<p><i>Antônio</i> Presidente 05/03/2013</p>

<p><b>RETIRADO</b> <i>Willanferdi</i> Diretoria Legislativa 27/108/2013</p>
---

**PROJETO DE LEI 11.236**

(JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS)

Assegura ao corretor de imóveis acesso a informações imobiliárias nas repartições da Administração.

Art. 1º. Ao corretor de imóveis é assegurado o direito de acesso, nas repartições públicas competentes, a documentos e dados técnicos sobre imóveis localizados no Município, necessários ao exercício da profissão.

Parágrafo único. Considera-se corretor de imóveis o cidadão:

- I- regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), no exercício da profissão, que apresente a identificação profissional expedida pelo referido Conselho;
- II- regularmente inscrito na Prefeitura Municipal para o exercício da profissão, quite em relação:

- a) aos tributos municipais;
- b) às licenças municipais relativas ao exercício da profissão.

Art. 2º. O procedimento referido nesta lei:

- I- sujeita-se às normas expedidas pela Secretaria de Obras e pela Secretaria de Finanças no âmbito de suas competências respectivas;
- II- será franqueado dentro da repartição pelo servidor público competente, que diligenciará pela segurança e integridade dos documentos, dos dados técnicos e dos equipamentos e pela regular continuidade das rotinas da repartição;
- III- independe de requerimento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.02.2013

*JOSE GALVAO*

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS (Tico)



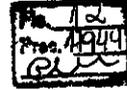
04  
66574

(PL nº. 11.236 - fls. 2)

**Justificativa**

Os corretores de imóveis exercem função essencial ao desenvolvimento de qualquer município, fomentando a ocupação de imóveis para fins residenciais, comerciais e/ou industriais. Em sua labuta, estes profissionais acabam encontrando barreiras burocráticas quando da tentativa de acesso a informações pertinentes a imóveis, o que acarreta morosidade quanto a negociação. Diante deste contexto, visando a oferecer melhorias à classe profissional dos corretores de imóveis, apresento esta proposta para assegurar ao corretor de imóveis acesso a documentos e dados técnicos imobiliários nas repartições da Administração – a exemplo do previsto na Lei 4.693, de 13 de dezembro de 1995, revogada pela Lei 7.773, de 16 de novembro de 2011.

OSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS (Tico)



05  
66574

LEI Nº 4693, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

Assegura ao corretor de imóveis acesso a documentos em órgãos da administração municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao corretor de imóveis, assim considerado o profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, mediante apresentação do documento - comprobatório, é assegurado acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua atividade em órgãos e repartições da administração municipal.

§ 1º - O direito a informação compreende acesso e consulta a documentos e dados técnicos existentes na repartição, sobre o objeto de sua atividade.

§ 2º - O fornecimento de cópias obedecerá às normas internas de expedição, mediante recolhimento do respectivo valor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

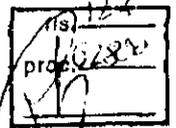
  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária M. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**LEI N.º 7.773, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

Revoga as leis que especifica.

06  
60574

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as seguintes Leis:

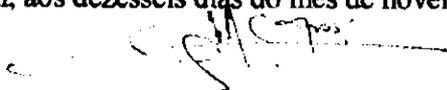
- I - Lei n° 4.188, de 31 de agosto de 1.993;
- II - Lei n° 4.693, de 13 de dezembro de 1.995;
- III - Lei n° 5.250, de 6 de maio de 1.999;
- IV - Lei n° 5.783, de 22 de abril de 2.002;
- V - Lei n° 6.792, de 2 de abril de 2.007;
- VI - Lei n° 6.827, de 28 de maio de 2.007;
- VII - Lei n° 6.832, de 4 de junho de 2.007;
- VIII - Lei n° 6.839, de 13 de junho de 2007;
- IX - Lei n° 7.023, de 26 de março de 2.008;
- X - Lei n° 7.052, de 19 de maio de 2.008;
- XI - Lei n° 7.118, de 13 de agosto de 2.008;
- XII - Lei n° 7.176, de 17 de outubro de 2.008;
- XIII - Lei n° 7.185, de 03 de novembro de 2.008.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 39**

**PROJETO DE LEI Nº 11.236**

**PROCESSO Nº 66.574**

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de lei assegura ao corretor de imóveis acesso a informações imobiliárias nas repartições da Administração.

A proposta não é nova, sendo que a temática nela contida constitui reapresentação, com alteração, dos termos do Projeto de Lei nº 6.489/1995, transformado na Lei 4.693, de 13 de dezembro de 1995, promulgada pelo Executivo, e posteriormente revogada pela Lei 7.773, de 16 de novembro de 2011. Entretanto, a questão inconstitucionalidade/ilegalidade trazida à colação na primeira análise jurídica continua presente no texto, motivo pelo qual adotamos os termos de nossa anterior análise como parte integrante e inseparável deste estudo, que neste ato anexamos, adotando-se o princípio jurídico da prova emprestada.

É o relatório,

**PARECER:**

Não obstante tratar-se de projeto novo, mas cujo teor já foi objeto de estudo, a nossa convicção permanece idêntica à expressa no Parecer nº 3.006, exarado em 17 de março de 1995 por este órgão técnico, que ora é juntado a este feito, posto que trata de proposta que consubstancia vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

Mesmo considerando o relevante intento contido na proposta em análise, quer ela nos afigure eivada de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, IX e XII - situa como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo as proposituras que versem sobre a organização administrativa, âmbito ao qual se acha inserta a temática tratada no projeto em estudo, que



visa assegurar ao corretor de imóveis acesso a informações imobiliárias nas repartições da Administração.

Ressaltamos, por pertinente, que o projeto originalmente apresentado a que nos reportamos, mesmo recebendo análise jurídica desfavorável, foi aprovado e promulgado pelo Executivo, que somente reviu sua decisão quando da revogação da norma, que se deu pela Lei 7.773/2011.

Inobstante os argumentos abordados, também devemos ressaltar que a matéria afronta o poder discricionário do Executivo, eis que a regra que o nobre autor pretende implantar, além de criar privilégio a uma determinada categoria profissional, violando o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, "caput", CF, c/c o a LOM, art. 8º, III). também se imiscui em âmbito da privativa alçada do Prefeito. A Carta de Jundiaí - o art. 72, IX e XII -, assegura, no rol de atribuições do Chefe do Executivo, a de expedir decretos, portarias e outros atos administrativos e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei, e o texto em tela simplesmente ignora tais prerrogativas, indo além, impondo atribuições às Secretarias Municipais de Obras e à de Finanças.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Poder Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República (e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º) que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face da incidência de vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM PARA VOTAÇÃO**

O quorum para votação é de maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico

RSV

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.006

Fls. 05  
Proc. 1944  
CM

Nº. 10  
Proc. 66574  
H

PROJETO DE LEI Nº 6.489

PROCESSO Nº 17.944

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente projeto de lei assegura ao corretor de imóveis acesso a documentos em órgãos da administração municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura eivada dos vícios ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

1. A Carta de Jundiaí - artigo 46, IV - estabelece competência privativa ao Chefe do Executivo para tratar de projetos que versem sobre organização administrativa. O mesmo diploma legal - artigo 72, XII - reitera aquela determinação assegurando ao Prefeito dispor sobre organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

2. Ora, ao se propor norma assegurando ao corretor de imóveis acesso e consulta a documentos em órgãos da administração municipal, está o vereador se imiscuindo em âmbito vedado à sua atuação.

3. Era a ilegalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

1. A inconstitucionalidade decorre da ilegalidade apontada, em razão da ingerência do Legislativo em área privativa do Executivo, inobservando o princípio que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes (art. 29, C.F.; art. 59, C.E. e art. 49, L.O.M.), e também do princípio da isonomia, que veda criar distorções ou preferências entre os brasileiros (art. 89, III, L.O.M.).

2. Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 06  
Proc. 66.574

No. 11  
Proc. 66.574

(Parecer nº 3.006 - fls. 02)

3.

Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput",  
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 1995

*Ronaldo Salles Vieira*

Dr. Ronaldo Salles Vieira,  
Assessor de Consultoria.

\*

rsv/aaa



Processo nº 66.574

Projeto de lei nº 11.236

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 32**

Trata-se de análise do projeto de lei nº 11.236, de autoria do Vereador José Galvão Braga Campos que *assegura ao corretor de imóveis acesso às informações imobiliárias nas repartições públicas da Administração.*

O projeto vem instruído com a justificativa de fls. 04 e documentos de fls. 05/06.

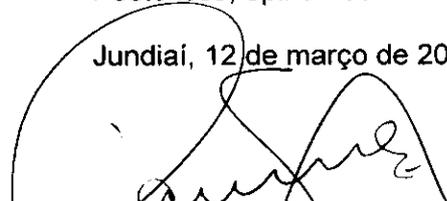
O parecer jurídico da Consultoria (Parecer CJ nº 39 – fls. 07/11) aponta que o projeto é inconstitucional e ilegal, por invadir matéria de competência privativa do Poder Executivo municipal. A Consultoria Jurídica da Casa, outrossim, remete a anterior parecer exarado em projeto de lei correlato (fls. 10/11) e que foi convertido na Lei Municipal nº 4693/95, revogada posteriormente.

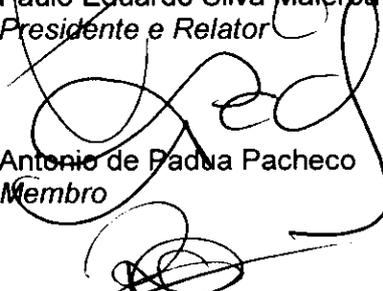
Nesse passo, o vício de ilegalidade e inconstitucionalidade já maculava a revogada Lei Municipal nº 4693/95, sendo certo tal situação jurídica permanece hígida e pulsante, ou seja, o projeto de lei é inconstitucional e ilegal, nos termos do parecer jurídico, supracitado.

Posto isso, opinamos contrariamente ao presente projeto de lei.

**APROVADO**  
12 103113

Jundiaí, 12 de março de 2013.

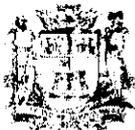
  
Paulo Eduardo Silva Malerba  
Presidente e Relator

  
Antonio de Padua Pacheco  
Membro

  
Roberto Conde Andrade  
Membro

  
Antonio Carlos Pereira Neto  
Membro

  
Paulo Sérgio Martins  
Membro



13  
66574

Of. PR/DL 70/2013  
Proc. 66.574

Em 13 de março de 2013.

Exmo. Sr.

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

DD. Vereador à Câmara Municipal

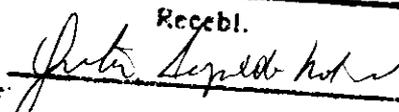
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 11.236, de sua autoria (*"Assegura ao corretor de imóveis acesso a informações imobiliárias nas repartições da Administração."*), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

  
GERSON SARTORI  
Presidente

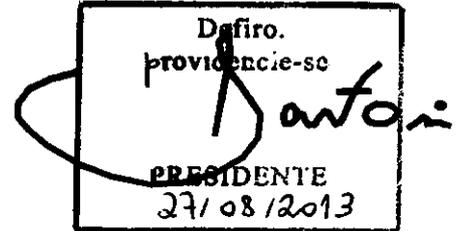
Recebi.	
Ass.	
Nome	
Identidade	
Em 14/03/2013	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00220

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 11.236, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que assegura ao corretor de imóveis acesso a informações imobiliárias nas repartições da Administração.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 11.236 de minha autoria, que assegura ao corretor de imóveis acesso a informações imobiliárias nas repartições da Administração.

Sala das Sessões, 27/08/2013

*JG*  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"TICO"

**PROJETO DE LEI Nº. 11.236**

**Juntadas:**

fls. 02/06 em 27.02.13; fls. 07/11 em 28/02/2013 pp; fls.  
12 em 13.03.13 fls. 13 em 14.03.13 fls. 14 em 28/08/13

**Observações:**

# Câmara Municipal de Jundiá

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

---

**Número:** 11236/2013      **Data:** 27/02/2013      **Processo:** 66574  
**Assunto:** Assegura ao corretor de imóveis acesso a informações imobiliárias nas repartições da Administração.  
**Autor:** JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
**Situação:**

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
À DJ	27/02/2013	Parecer CJ nº39 ILE/INCONST	28/02/2013

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	05/03/2013		

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
À CJR	05/03/2013	Parecer nº. 32 - Paulo Malerba (contrário) - aprovado <b>PARECER</b>	12/03/2013

---

**Número:** 00032 /2013      **Data:** 12/03/2013      **Situação:** APTO P/ APRECIÇÃO  
**Sessão:**      **Dt. Parecer:**

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
PROJETO PUBLICADO	08/03/2013	IOM n.º 3.793	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
OF. PR/DL 70/2013	14/03/2013	comunica Parecer Contrário da CJR ao autor	

---

<b>Destinatário</b>	<b>Dt Envio</b>	<b>Resposta/Despacho</b>	<b>Dt Desp</b>
REQTO PRES N.º 220 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	27/08/2013	RETIRADA - DEFERIDO	

---